

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 296/71

Aprovado em 16/8 /1971

Tendo em vista tratar-se de caso "sui generis", como ocorre com a Fundação, Brasileira de Marketing, acerca do qual não há legislação disciplinadora, este Conselho Estadual de Educação manifesta-se favoravelmente a concessão de 20% de aumento, tanto para alunos associados como para outros candidatos.

PROCESSO CEE - N° 007/71.
INTERESSADO - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE MARKETING.
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS.
RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO.

Trata-se de curso não regular, acerca do qual não há legislação disciplinadora. Não obstante, a atividade desenvolvida pela "Fundação" se reveste da característica de serviço educacional, configurando-se, portanto, dentro do preceito legal do reajuste de anuidades. Todavia, a natureza do curso não permite o preenchimento do formulário de acordo com as instruções. A vista de tratar-se de caso "sui generis", sou de opinião que se proponha ao plenário a concessão de 20% de aumento tanto para associados como para outros candidatos. Assim, deverão vigorar os seguintes preços para o curso:

Associados - até Cr\$ 2.160,00
Não associados - até Cr\$2.400,00.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais,
em 11 de agosto de 1971.

a) Cons. OLAVO BAPTISTA FILHO - Presidente e Relator
GERALDO MUGAYAR
JORGE BARIFALDI HIRS
HENRIQUE BRITO
VIANNA RENATO DARVINI